



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



Prefeitura Municipal de Vilhena

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	8
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	9
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	13
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	20
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	20



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.630/2021

FIXA LOTAÇÃO DE LUANA BRUNA CAMPOS CARDOSO VIZU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a lotação da servidora LUANA BRUNA CAMPOS CARDOSO VIZU, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir de 6 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de dezembro de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 52.951/2021.

Onde se lê:

Art. 1º A nomeação de RAFAEL AUGUSTO BRAGA NUNES, para fins de investidura no Cargo Público de Médico – Clínico Geral, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 1015/2020-02.

Leia-se:

Art. 1º A nomeação de RAFAEL AUGUSTO BRAGA NUNES, para fins de investidura no Cargo Público de Médico – Cirurgião Geral, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 1015/2020-02.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 54.442/2021.

Onde se lê:

Art. 1º A nomeação de TIAGO ALMEIDA COSTA, para fins de investidura no Cargo Público de Professor Nível III – Educação Física – Zona Urbana, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “O”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 5.849/20202-04.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2020.

Leia-se:

Art. 1º A nomeação de TIAGO ALMEIDA COSTA, para fins de investidura no Cargo Público de Professor Nível III – Educação Física – Zona Urbana, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 5.849/2021-04.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.449/2021.

NOMEIA ERICK CASSIANO ALMEIDA DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação ERICK CASSIANO ALMEIDA DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.454/2021.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENFERMAGEM DO TRABALHO, DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Enfermagem do Trabalho, de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, à servidora MARIUZA CARLOS VIEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 24 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo ATA - 400, Código ATA - 420, conforme Processo Administrativo nº 3.038/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 24 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.466/2021

REVOGA DECRETO N 54.362, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto Nº 54.362 de 8 de dezembro de 2021 que nomeou HENRIQUE JORGE CIÉSLIK, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – GABINETE DO



PREFEITO, a partir de 9 de dezembro de 2021, com fixação de lotação no Tiro de Guerra 12-008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.467/2021

NOMEIA RHUAN PONTES SILVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação RHUAN PONTES SILVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – GABINETE DO PREFEITO, a partir de 21 de dezembro de 2021, com fixação de lotação no Tiro de Guerra 12-008.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.468/2021

NOMEIA FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.469/2021.

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DISCIPLINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º A substituição de membro da COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DISCIPLINARES, para realizar os trabalhos em processos administrativos.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: ANA CARLA ANDREOLA SEMUS

Membros: GILMAR RODRIGUES RAMOS SEMUS
AGNIEZE ALICE GUBERT SEMED

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2021.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.470/2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LEILA DOS SANTOS ANDRADE.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora LEILA DOS SANTOS ANDRADE, detentora do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 429, Classe "C", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos períodos de 1º de março a 29 de maio de 2022, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 280/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.471/2021.

REVOGA DECRETO Nº 53.034 DE 12 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a comunicação através do ofício PRESI 2359/2021, às folhas 41 do Processo Administrativo nº 3.654/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 53.034, de 12 de julho de 2021 que homologou a cedência do servidor GUSTAVO ALLES TESSER, detentor do Cargo Público de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAL, Classe “A”, Referência Salarial II, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para o Tribunal Regional Federal 1ª Região, a partir de 17 de agosto de 2021, conforme Processo Administrativo nº 3.654/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.472/2021.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR GUSTAVO ALLES TESSER.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, ao servidor GUSTAVO ALLES TESSER, detentor do Cargo Público de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAL, Classe “A”, Referência Salarial II, a partir de 17 de agosto de 2021, conforme Processo Administrativo nº 4.772/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.479/2021.

EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA JESSICA DA SILVA, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora JESSICA DA SILVA, do Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 20 de dezembro de 2021, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº 6.437/2021.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara à vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo I, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 20 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.482, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Ofício nº 021/2021/CMAS-RO,

D E C R E T A:

Art. 1º A substituição de membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, ficando assim sua composição:

DIRETORIA:

Presidente: Edson Gonçalves Ramos - SEMED
Vice-Presidente: Maria Aparecida Teotônio da Rosa – Igreja Católica
Secretária Executiva: Eliete Muniz de Oliveira - SEMUS
1º Secretário: Rafael Nunes Reis – CRESS/TRABALHADOR
2º Secretária: Daiane Firmino da Silva - SEMAS

Entidades Governamentais:

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

- Titular – Daiane Firmino da Silva
- Suplente – Fabiane Cristina do Nascimento

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

- Titular – Lucieli Pinow Kunen
- Suplente – Leia Belarmino de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

- Celozie Boot Feliciano
 - Amanda Caroline Granemann
- Secretaria Municipal de Educação - SEMED**
- Titular - Edson Gonçalves Ramos Filho
 - Suplente: - Luciane Dalazem

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

- Titular – Eliete Muniz de Oliveira
- Suplente - Rosangela Pitanguí Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

- Titular – Poliana Ferreira Pires
- Suplente - Diely Rodrigues Nunes

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

- Titular – Juliana Ana da Cunha
- Suplente - Jean Franchesco Senatore Rodrigues Martins

Não Governamentais:

Igreja Católica/Usuário

- Titular – Maria Aparecida Teotônio da Rosa
- Suplente – Geni Gomes da Silva

Ordem dos Ministros Evangélicos de Vilhena- ORMEVI

- Titular – Gilmara Oliveira Couto dos Santos
- Suplente – Solimarcia Dias

Lar dos Idosos: Maria Tereza Da Lamarta:

- Titular – Luciane Aparecida Feitosa
- Suplente – Janaina Vanessa Pagangrizo

ONG O Caminho:

- Titular – Sonia Maria Rech Gonçalves
- Suplente – Rosineide Pinheiro Cardoso

Associação Trindade Santa:

- Titular – Zenilda Terezinha Lucas Mussio
- Suplente – Joseane Cristina Pereira

Conselho Regional de Serviço Social de Rondônia - CRESS/RO

- Titular – Clotilde Muniz de Oliveira
- Suplente – Rafael Nunes Reis

SEMAS/TRABALHADOR

- Titular – Érica de Oliveira Vieira
- Suplente – Priscila Olivieri

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.483/2021.

EXONERA A PEDIDO ANDREA DE OLIVEIRA LEAL, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de ANDREA DE OLIVEIRA LEAL, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED a partir de 1º de novembro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 6.431/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.484/2021.

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA KLESIA REGINA GREGORIA PRUDENTE E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a servidora KLESIA REGINA GREGORIA PRUDENTE, detentora do Cargo Público de Professor Nível III Séries Iniciais 40h Expansão, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 14 de dezembro de 2021, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 6.430/2021.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.485/2021.

PRORROGA READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TANIA MALDI SPANHOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 1.002/2017 às fls. 77 e 78.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a readaptação da servidora pública municipal TANIA MALDI SPANHOL, detentora do Cargo de Professor Nível III Series Iniciais 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 19 de outubro de 2021 a 16 de abril de 2022, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.002/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.



Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.486/2021.

EXONERA ODAIR DE FRANÇA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ODAIR DE FRANÇA, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.487/2021.

EXONERA RAQUEL BEZERRA DA PAIXÃO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de RAQUEL BEZERRA DA PAIXÃO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.488/2021.

EXONERA FABIANE ARAÚJO MATTANA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de FABIANE ARAÚJO MATTANA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 23

de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2021

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.489/2021.

EXONERA EDIVAL CORAL JUNIOR, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de EDIVAL CORAL JUNIOR, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC- 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD a partir de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.490/2021.

EXONERA LUCINEIA PEREIRA RIBEIRO DA CRUZ, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de LUCINEIA PEREIRA RIBEIRO DA CRUZ, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12- SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SEMUS, a partir 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.492/2021.

EXONERA CELSO SANTOS ALMEIDA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:



Art. 1º A exoneração de CELSO SANTOS ALMEIDA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, a partir de 23 de dezembro de 2021, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.493/2021.

EXONERA SUELI ALVARADO DORADO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de SUELI ALVARADO DORADO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10, com fixação de lotação na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, a partir 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.494/2021

EXONERA RAMIZA CAMPOS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de RAMIZA CAMPOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.495/2021.

EXONERA JULIANA RICARDINO DA MOTA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de JULIANA RICARDINO DA MOTA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.497/2021.

EXONERA CRISTIANE DEL PINO ORTIZ, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de CRISTIANE DEL PINO ORTIZ, do o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, a partir de 23 de dezembro de 2021, com fixação de lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.498/2021.

EXONERA SILVANA APARECIDA MONTEIRO GOMES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de SILVANA APARECIDA MONTEIRO GOMES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC- 8 – com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, a partir de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO COMPROVADOS

Servidor (a):	Derek Dalla Vechia Ito	Processo nº 4094/2021	Data da liberação: 11/08/2021
Unidade Administrativa:	SEMMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	- Empenho: 1998/2021 - Valor R\$ 2.500,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00	Serviço de Terceiros	- Empenho: 1999/2021 - Valor R\$ 2.500,00
Data da comprovação	17/10/2021	Valor Total Utilizado: R\$ 4.937,89.	

Servidor (a):	Celeste Aparecida Alves R. de Souza	Processo nº 4975/2021	Data da liberação: 06/09/2021
Unidade Administrativa:	CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	- Empenho: 2234/2021 - Valor R\$ 1.300,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00	Serviço de Terceiros	- Empenho: 2235/2021 - Valor R\$ 2.000,00
Data da comprovação	12/11/2021	Valor Total Utilizado: R\$ 2.614,61	

Servidor (a):	Loreni Grosbelli	Processo nº 5434/2021	Data da liberação: 06/10/2021
Unidade Administrativa:	GABINETE		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	- Empenho: 2542/2021 - Valor R\$ 800,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00	Serviço de Terceiros	- Empenho: 2543/2021 - Valor R\$ 2.000,00
Data da comprovação	07/12/2021	Valor Total Utilizado: R\$ 1.111,88	

Servidor (a):	Paulo Assis de Souza	Processo nº 4423/2021	Data da liberação: 04/10/2021 e 05/10/2021
Unidade Administrativa:	SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	- Empenho: 2211/2021 - Valor R\$ 2.800,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00	Serviço de Terceiros	- Empenho: 2538/2021 - Valor R\$ 2.000,00
Data da comprovação	13/12/2021	Valor Total Utilizado: R\$ 3.485,50.	

Servidor (a):	Esron Anibal Freitas da Rosa	Processo nº 4834/2021	Data da liberação: 13/10/2021
Unidade Administrativa:	PGM – Procuradoria-Geral do Município		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	- Empenho: 2243/2021 - Valor R\$ 2.000,00
Data da comprovação	03/12/2021	Valor Total Utilizado: R\$ 2.000,00	

Servidor (a):	Raquel Dutra P. Alevato	Processo nº 5533/2021	Data da liberação: 19/10/2021
Unidade Administrativa:	SEMFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	- Empenho: 2568/2021 - Valor R\$ 2.000,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00	Serviço de Terceiros	- Empenho: 2567/2021 - Valor R\$ 3.500,00
Data da comprovação	07/12/2021	Valor Total Utilizado: R\$ 5.500,00.	

Servidor (a):	Luiz Lobianco	Processo nº 5800/2021	Data da liberação: 10/11/2021
Unidade Administrativa:	SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	- Empenho: 448/2021 - Valor R\$ 3.300,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00	Serviço de Terceiros	- Empenho: 449/2021 - Valor R\$ 1.300,00
Data da comprovação	07/12/2021	Valor Total Utilizado: R\$ 4.285,00	

Servidor (a):	Suzana Torres Magalhães	Processo nº 5866/2021	Data da liberação: 11/11/2021
Unidade Administrativa:	SEMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	- Empenho: 2785/2021 - Valor R\$ 2.500,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00	Serviço de Terceiros	- Empenho: 2786/2021 - Valor R\$ 2.500,00
Data da comprovação	06/12/2021	Valor Total Utilizado: R\$ 4.183,07.	

Servidor (a):	Eduardo Portela da Silva	Processo nº 47/2021	Data da liberação: 11/11/2021
Unidade Administrativa:	Fundação Cultural de Vilhena		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	- Empenho: 142/2021 - Valor R\$ 2.000,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00	Serviço de Terceiros	- Empenho: 143/2021 - Valor R\$ 2.000,00
Data da comprovação	07/12/2021	Valor Total Utilizado: R\$ 3.575,00	

Servidor (a):	Eduardo Portela da Silva	Processo nº 36/2021	Data da liberação: 10/09/2021
Unidade Administrativa:	Fundação Cultural de Vilhena		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	- Empenho: 102/2021 - Valor R\$ 2.000,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00	Serviço de Terceiros	- Empenho: 103/2021 - Valor R\$ 2.000,00
Data da comprovação	17/11/2021	Valor Total Utilizado: R\$ 3.710,00.	

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PORTARIA Nº132/2021/FCV

LISTA DO RESULTADO FINAL REFERENTE AO EDITAL PRÊMIO CIRCULA BAIROS.

O PRESIDENTE DA FCV – FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 50.0894/2021, conforme a Lei de criação da Fundação Cultural de Vilhena de nº 183, de 25 de junho de 2012, bem como, a Lei nº 4.793, de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º-DO RESULTADO:

1.1 Publicar os nomes dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura quanto ao RESULTADO FINAL DO EDITAL PRÊMIO CIRCULA BAIROS:

Categoria: Artesanato/Trabalhos Manuais

Colocação	Proponente	Nota	Classificação
1º	Gabriel Magalhães Matheus e Souza	72	Premiado

Categoria: Audiovisual/Fotografia

Colocação	Proponente	Nota	Classificação
1º	Ana Paula Rodrigues da Silva	81,6	Premiado

Categoria: Dança

Colocação	Proponente	Nota	Classificação
1º	Mercedes Gouvêa Straparava	94,4	Premiado

Categoria: Literatura

Colocação	Proponente	Nota	Classificação
1º	Ana Cláudia Vinter	94,4	Premiado

Categoria: Teatro

Colocação	Proponente	Nota	Classificação
1º	Tabatta Iori Thiago	89	Premiado

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Vilhena, 23 de dezembro de 2021

Francislei Inácio França da Silva
Presidente da Fundação
Cultural de Vilhena
Dec. nº 50.894/2021

PORTARIA Nº 125/2021/FCV

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER GESTOR DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS COM AAS ENTIDADES.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – RO (FCV), no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012;

Considerando a necessidade de atendimento ao Artigo nº35 da Lei Federal 13.019/2014, e alterações;

Considerando o Artigo 4º, Inciso XXI do Decreto Municipal nº 41.742/2018;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **Francislei Inácio França da Silva**, Presidente da Fundação Cultural de Vilhena, para atuar como Gestor da Parceria cujo objeto constitui-se da Parceria na modalidade de Fomento a ser celebrada com o as entidades abaixo relacionadas:

- **FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**
- **A.E.M.O.M – ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DA ORQUESTRA MUNICIPAL**

Gestor da Parceria

Nome: Francislei Inácio França da Silva	Assinatura:
---	-------------

Art. 2º - Através de sua assinatura o servidor está ciente dos compromissos assumidos e que se consolidarão com a Portaria de Nomeação, sendo estes:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter;

- ✓ A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- ✓ A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- ✓ Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- ✓ Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- ✓ A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- ✓ Análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 06 de dezembro de 2021.

Francislei Inácio França da Silva
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
Decreto nº 50.894/2021

PORTARIA Nº /2021/FCV

EMENTA: CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS COM AAS ENTIDADES.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – RO (FCV), no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012;

Considerando a necessidade de atendimento ao Artigo nº35 da Lei Federal 13.019/2014, e alterações;



Considerando o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 41.742/2018;

RESOLVE

Art. 1º - Constituir e designar a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS COM A AS ENTIDADES, em cumprimento ao Art. 4º, Inciso XXVII do Decreto nº 41.742 de 7 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros entre a administração pública e a sociedade civil, em regime de mútua cooperação à consecução de finalidades de interesse público de que trata a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: JOÃO CARLOS REGERT NETO.

Membros: KARINE SALETE NECKEL MORAIS e PRICILA ALINE DE SOUZA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Gabinete do Presidente, Vilhena/RO, 06 de dezembro de 2021.

Francislei Inácio França da Silva
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
Decreto nº 50.894/2021

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: /2021

Entidade: AEMOM – ASSOCIAÇÃO ESCOLA DOS MÚSICOS DA ORQUESTRA MUNICIPAL

CNPJ: 05.566.246/0001-49

Objeto da parceria: Repasse financeiro para AEMOM.

Valor total do repasse: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, entre a Associação Escola dos Músicos da Orquestra Municipal e a Fundação Cultural de Vilhena, por meio de recursos próprios da mesma.

A Associação Escola dos Músicos da Orquestra Municipal tem por objetivo fortalecer a cultura em nossa cidade, incentivar e capacitar os músicos que compõem a orquestra, em contrapartida, oferecer **à população a oportunidade de conhecer novos instrumentos e a profissionalização nessa área. O envolvimento com a música é comprovadamente um meio de socialização e inclusão. Os alunos participam dos cursos de música do básico ao avançado com aulas semanais** individuais e ensaios em grupo. A Bolsa Orquestra proporcionara uma opção digna a esses músicos, ao mesmo tempo dividir seu conhecimento avançado aos alunos do básico, 50 alunos selecionados pela AEMOM.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e foi devidamente justificado pela Fundação Cultural de Vilhena em 20/12/2021, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, com base legal supracitada, haja vista que a AEMOM está apta a receber repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio da Fundação Cultural de Vilhena – FCV.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pela Fundação Cultural de Vilhena com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de monitoramento e avaliação de parceria, no valor de R\$ 120.000,00 (cento

e vinte mil reais) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.123/2019 e são provenientes da funcional programática da Fundação Cultural de Vilhena: 20.01.13.392.0034.2055.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe da Associação, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação utilizará dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Fundação Cultural de Vilhena faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à execução deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada às políticas culturais, previamente reconhecidas pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, através de recursos próprios, e ASSOCIAÇÃO ESCOLA DOS MÚSICOS DA ORQUESTRA MUNICIPAL, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer (x) favorável () favorável com ressalva, () desfavorável a realização do Termo de Parceria.

É o parecer técnico prévio a realização do Termo de Parceria.

Vilhena-

RO, 20 de dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS REGERT NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

KARINE SALETE NECKEL MORAIS
MEMBRO

PRICILA ALINE DE SOUZA
MEMBRO



PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.671, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, ao Governo do Estado de Rondônia, o imóvel identificado como Lote 01-R1 (Equipamento Público), Quadra 36, Residencial Cidade Verde III, no perímetro urbano do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, com área de 10.303,05 m² (dez mil trezentos e três metros quadrados e cinco decímetros quadrados), avaliado em R\$ 1.433.076,98 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil setenta e seis reais e noventa e oito centavos), valor referente à Terra Nua, de acordo com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação visa atender ao Governo do Estado de Rondônia, que destinará o imóvel para implantação e edificação de Escola Estadual de Ensino Fundamental II (6º e 9º ano) e Ensino Médio (1º e 3º ano) no Residencial Cidade Verde III, no Município de Vilhena, conforme o Ofício nº 016/15-CRE/VHA e Processo Administrativo nº 3285/2021.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a execução do Projeto no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

1

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. A reversão será realizada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Equipamento público
Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 01-R1 (Equip. Público)		QUADRA 36
RESIDENCIAL CIDADE VERDE III		
Superfície:	10.303,05 m ² (dez mil trezentos e três metros quadrados, cinco decímetros quadrados)	
Perímetro:	429,94 m (quatrocentos e vinte e nove metros, noventa e quatro centímetros)	

Confrontações:

Norte	(fundo)	com a Rua 102-26 com parte do Lote 01-B (Equip. Público) e com a Av. Perimetral - Linha 135	(118,00 m) (118,00 m)
Sul	(frente)		
Leste	(esquerda)	com a Rua Pernambuco	(96,97 m)
Oeste	(direita)	com os lotes 01-A (Equip. Público) e 01-B (Equip. Público)	(96,97 m)

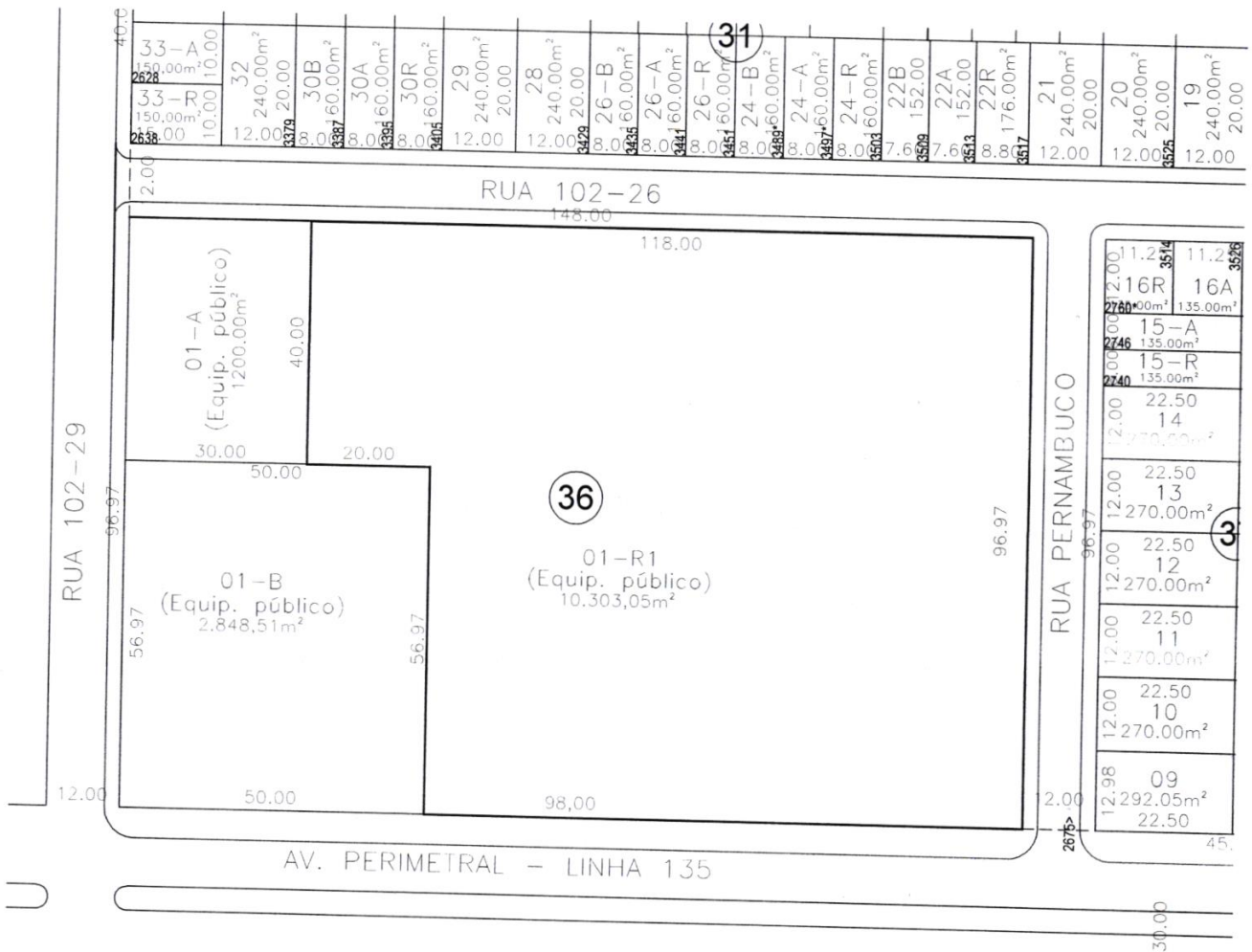
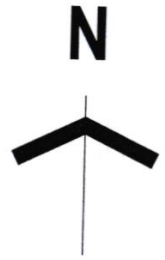
Lado: Ímpar

Lote de esquina

Largura do acesso - Frontal: 30,00 m
- Lateral: 12,00 m

Vilhena, 01 de junho de 2021


Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3



LOTE/CHÁCARA:		QUADRA:	
1-R1		36	
SETOR / BAIRRO:			
RESIDENCIAL CIDADE VERDE III			
ENDEREÇO:			
-			
ESCALA:	DESENHO	DATA:	
1/1250	ROSANI	28/05/2021	

Visto / resp. técnico

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3





MUNICÍPIO DE
VILHENA
TERRAS



LAUDO DE AVALIAÇÃO

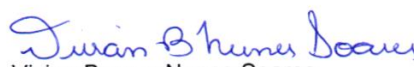
LAUDO nº 002/2021

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 51.907/2021, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base no valor extraído do Sistema Municipal de Tributação, estando em conformidade com a Planta Genérica de Valores do Município, devidamente aprovada através da Lei Municipal Complementar nº 273/2018. E levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:


LOTE 01-R1 (Equipamento Público), QUADRA 36, SETOR CV-III do RESIDENCIAL CIDADE VERDE-III, com área de 10.303,05 m², o valor de R\$ 1.433.076,98 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, setenta e seis reais e noventa e oito centavos) *valor referente à Terra Nua.*


Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

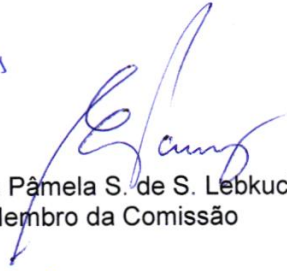
Vilhena-RO, 01 de julho de 2021.

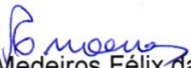

Vivian Bacaro Nunes Soares
Presidente



Jullie Christian Arrigo
Vice-Presidente


Edeni Simões de Oliveira
Membro da Comissão


Flavia Rodrigues
Membro da Comissão


Edmara Pâmela S. de S. Lebkuchen
Membro da Comissão


Enoenes Medeiros Félix da Costa
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão

LEI Nº 5.672/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia - SEBRAE/RO, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando a elaboração do Plano Municipal de Turismo, contendo o diagnóstico/inventário da demanda e oferta turística, criação dos objetivos e metas institucionais para o desenvolvimento do turismo, e a estruturação de propostas e roteiros turísticos, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3835/2021.

Art. 2º No convênio deverá constar, obrigatoriamente, as fases de execução, o prazo dos repasses, as ações, metas e indicadores, as condições do gerenciamento e o ônus das partes do convênio.

Art. 3º O conveniente deverá prestar contas do valor recebido junto ao Município de Vilhena, em conformidade com o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.673, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILHENA A REALIZAR A COBRANÇA DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA POR MEIO DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE DÉBITO, CRÉDITO E SISTEMAS DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS.

Autoria: Vereadora Professora Vivian Repessold

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Vilhena realizar a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de operações com cartão de débito, crédito e de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central, observadas, no que couber, as normas

pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações.

§ 1º Para operacionalização da cobrança, o Município fica autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, *softwares* e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio dos pagamentos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º A contratação ou credenciamento a que alude o § 1º deste artigo deverá ser efetivada de modo não oneroso para o Município.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei não constitui direito do contribuinte, podendo as operações serem adotadas e cessadas a critério do Poder Executivo, por motivos de oportunidade e conveniência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.674, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILHENA - PAFEMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Vilhena - PAFEMV destinado a prestar assistência financeira às escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O PAFEMV tem por objetivo repassar recursos financeiros aos Conselhos Escolares para promoção e desenvolvimento das atividades das escolas municipais.

Art. 3º Poderão aderir ao PAFEMV todos os Conselhos Escolares das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Fica dispensado a formalização de termo de convênio, cooperação, acordo, contrato ou ajuste para viabilizar o repasse dos recursos financeiros de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Para aderir ao PAFEMV os Conselhos Escolares deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação, após a publicação de Portaria, os seguintes documentos:

I - ofício assinado pelo presidente do Conselho Escolar com manifestação sobre o interesse em aderir ao PAFEMV;

II - ata da última eleição do Conselho Escolar;

III - estatuto do Conselho Escolar registrado em Cartório;

IV - documento de identificação do presidente do Conselho Escolar e do diretor da unidade escolar, caso não seja a mesma pessoa, e do tesoureiro;

V - decreto de nomeação, ata de posse ou documento equivalente que comprove a condição de presidente da Unidade Executora;

VI - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à



Dívida Ativa da União;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IX - Certidão negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;

X - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS- CRF;

XI - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

XII - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais; e

XIII - Termo de Compromisso assinado pelo presidente do Conselho Escolar.

Art. 5º A manutenção do PAFEMV ocorrerá a conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e o valor do repasse corresponderá no mínimo 5% (cinco por cento) do valor aplicado nas ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE no ano anterior, custeadas com receitas resultantes de Impostos.

§ 1º Para definição do valor a ser repassado a cada Unidade Escolar serão observadas as seguintes regras:

I - o mínimo de 5% (cinco por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do recurso será distribuído na mesma proporção entre todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que aderirem ao PAFEMV, sem considerar o número de alunos matriculados ou qualquer outro critério; e

II - o remanescente do recurso será distribuído entre todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que aderirem ao PAFEMV e calculado proporcionalmente ao número de alunos matriculados de acordo com os dados do Censo Escolar realizado no exercício anterior.

§ 2º A Unidade Escolar que prestar atendimento em tempo integral receberá em dobro os valores destinados por cada aluno matriculado nesta modalidade de atendimento.

Art. 6º Os repasses serão realizados preferencialmente em duas parcelas, por meio de transferência bancária em conta corrente específica e exclusiva para a execução do programa, abertas em nome dos Conselhos Escolares.

Art. 7º Para execução do PAFEMV será expedida Instrução Normativa conjunta pela SEMED, Controladoria Geral do Município - CGM e Procuradoria Geral do Município - PGM, que observará os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 8º Os recursos do PAFEMV serão destinados as despesas de custeio e capital e empregados na manutenção e desenvolvimento do Ensino, exclusivamente nas respectivas Unidades Escolares, em consonância com o que dispõe esta Lei e o artigo 70, da Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996, a saber:

I - aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e esportivos;

II - aquisição de bens permanentes relacionados às atividades de ensino e ao funcionamento da unidade escolar;

III - serviços de manutenção, conservação e reparos em geral e em equipamentos necessários ao ensino;

IV - aquisição de materiais de consumo e expediente necessários à manutenção da unidade; e

V - pagamento de despesas com regularização de documentos fiscais e contábeis, bancárias e cartoriais.

Parágrafo único. Caberá à SEMED manter a Unidade Escolar informada sobre os processos licitatórios em curso ou que serão iniciados, dentro do escopo do PAFEMV, a fim de se evitar duplicidade nas referidas aquisições.

Art. 9º É vedada a utilização dos recursos do PAFEMV no custeio de despesas decorrentes de infrações legais, descumprimento de norma legal, obrigação principal ou acessória originadas de sanção e as demais despesas listadas a abaixo:

I - multas, juros de mora e encargos;

II - remuneração de profissionais da educação, gratificação ou qualquer outra espécie de incentivo financeiro a servidores;

III - aquisição de qualquer espécie de gênero alimentício; e

IV - contratação de empregados, estagiários ou qualquer profissional que gere vínculo empregatício.

Art. 10. A não aprovação prévia de prestação de contas de exercícios anteriores não impedirá a liberação das parcelas do PAFEMV, ressalvada a apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 11. Os bens permanentes adquiridos com recursos do PAFEMV serão tombados na Divisão de Patrimônio do Almoarifado Central, mediante apresentação de Termo de Doação expedido pela Unidade Executora.

Art. 12. O valor dos repasses financeiros, prazos para adesão, execução, prestação de contas e outros critérios de utilização dos recursos serão definidos por meio de portaria anual a ser publicada pela SEMED.

Art. 13. O afastamento do Presidente do Conselho Escolar poderá ocorrer

de ofício ou por iniciativa da parte interessada, em ambos os casos o Conselho Escolar deliberará em assembleia sobre a regularidade dos atos praticados pelo presidente afastado na execução dos recursos repassados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal da unidade executora deverá emitir parecer sobre a documentação apresentada ao Conselho Escolar que será remetido para ciência e eventuais encaminhamentos do novo presidente.

Art. 14. Sem prejuízo das sanções civis e penais, a utilização e execução dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e demais normas que regem o programa sujeitarão os infratores ao ressarcimento dos prejuízos apurados e às penalidades administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. Os membros eleitos das Unidades Executoras são responsáveis pela aplicação e apresentação da prestação de contas dos recursos do PAFEMV, sujeitando-se às penalidades do artigo 14 desta Lei.

Art. 16. A unidade executora manterá em seus arquivos cópia de toda documentação, incluindo registros contábeis, relatórios e instrumentos gerenciais relativos aos recursos do PAFEMV, que ficarão à disposição dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, bem como de todo e qualquer interessado pelo prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício financeiro.

Art. 17. A comunidade escolar e qualquer interessado na execução do PAFEMV poderá requisitar informações e formalizar denúncias à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos citados no artigo 16 desta Lei.

Art. 18. A unidade escolar observará as orientações e instruções expedidas pela SEMED e dará ampla publicidade das informações relacionadas à administração, execução e prestação de contas dos recursos financeiros do PAFEMV.

Art. 19. A SEMED constituirá Comissão Especial para Avaliação e Acompanhamento do PAFEMV, que apresentará relatório individualizado sobre a prestação de contas apresentadas pela unidade executora.

Art. 20. Os valores superiores a 20% (vinte por cento) do repasse anual, quando não executados dentro do exercício financeiro, deverão ser devolvidos em conta indicada pela SEMED.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 2.253, de 11 de setembro de 2007.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

**Livro 001 Fls. 95 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2021**

Processo Administrativo nº. 4316/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **HELIO TSUNEO IKINO EIRELI - EPP.** CNPJ nº 04.287.991/0001-96. Objeto: a contratação de uma empresa especializada para execução de obra de construção do Centro de Castração no Setor 08, Quadra 40, Lote 01A, em Vilhena, conforme Termo de Convênio nº 010/2020/PJ/DER-RO (e seus Termos Aditivos e Publicações), memorial descritivo, resumo da planilha orçamentária, planilha orçamentária, composições unitárias de custos, memória de cálculo, planilha orçamentária de calçada, composição unitária da calçada, memória de cálculo da calçada, resumo cotações de preços, cronograma físico financeiro, composições de BDI, curva ABC, RRT, ART e projetos (24 pranchas), Notas de Empenhos n.ºs. 3134, 3135, e 3136/2021, e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 4316/2021.

Valor: R\$ 390.600,77 (trezentos e noventa mil, seiscentos reais e setenta e sete centavos).

Prazo: 540 (quinhentos e quarenta) dias.

Data: 06.12.2021.



Livro 001 Fls. 96 Vol. II
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
093/2021

Processo Administrativo nº. 5425/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **OPTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** CNPJ nº 34.921.898/0001-52. Objeto: o acréscimo de valor ao **Contrato nº 093/2021**, em conformidade com o despacho nº 22, justificativa fls. nº 112/113, Parecer nº 811/PGM/2021, e Processo Administrativo nº 5425/2021.

Valor: **R\$ 4.200,00 (quatro mil, e duzentos reais)**
Data: 17.12.2021.

Livro 001 Fls. 96 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2021

Processo Administrativo nº. 6209/2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **J FERNANDES LIMA.** CNPJ nº 41.192.241/0001-67. Objeto: a contratação de empresa para a realização de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistente no controle de pombos (*Columba livia*), por meio da falcoaria, devido à necessidade de controlar o número desses indivíduos presentes na Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Aparecida da Silva, onde há infestação, reduzindo os riscos ambientais, evitando doenças conhecidas como zoonoses associadas à presença destas aves, desta forma beneficiando os alunos, servidores e visitantes, conforme Justificativa, Notificação da Vigilância Sanitária, Projeto Básico, Solicitação de Despesa nº 3687/2021, Parecer Jurídico nº. 768/PGM/2021, Termo de Dispensa de Licitação 103/2021 e Nota de Empenho nº 3160/2021 constantes no Processo Administrativo nº 6209/2021.

Valor: **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).**
Prazo: **180 (cento e oitenta) dias.**
Data: 09.12.2021.

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO
CONTRATO: 106/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 106/2021, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vera Lúcia Borba Jesuino, Secretária Adjunta de Meio Ambiente, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Agente de Fiscalização: **Thaís Teixeira de Oliveira**, matrícula 14.978, para ser fiscal do CONTRATO Nº 106/2021 – Contrato que entre si celebram o Município de Vilhena e a empresa D.D.S COMÉRCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA EPP, oriundo do Processo Administrativo nº 4785/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 23 de dezembro de 2021

Vera Lúcia Borba Jesuino
Secretária Adjunta do Meio Ambiente

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 083/2021/SEMUS
Vilhena, 23 de dezembro de 2021.

Nomeia servidor para fiscalização na prestação dos serviços da empresa INSTITUTO DO RIM DE RONDÔNIA – LTDA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 44.638/2018, e considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora IRANI MARIA CAETANO BATISTA, em substituição ao servidor GUILHERME TEIXEIRA RODRIGUES, para fiscalização na prestação dos serviços da empresa INSTITUTO DO RIM DE RONDÔNIA - LTDA, na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, em conformidade com o Projeto Básico, Minuta do Edital 002/2019 do Chamamento Público nº. 002/2019, Contrato nº 001/2020 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº. 1363/2018.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos que retroagem a 01 de novembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 53.659/2021

SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 54.498/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.694.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.669, de 22 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.694.000,00 (um milhão e seiscentos e noventa e quatro mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
1236100082.079 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - Ens. Fundamental
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 1.153.000,00
1236500062.080 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - Educação Infantil
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 501.000,00
1236600082.201 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - EJA
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 40.000,00
TOTAL R\$ 1.694.000,00



Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

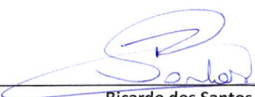


PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

Demonstrativo de Previsão de Excesso de Arrecadação com tendência para o exercício de 2021, com base nos dados coletados de Janeiro a 20 de Dezembro.

Fonte: Demonstrativos da Educação do Exercício de 2021/Secretaria do Tesouro Nacional - STN .

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇA	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVAVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
FUNDEB	R\$ 47.230.832,00	R\$ 62.592.690,10	-R\$ 15.361.858,10	R\$ 65.860.822,08	R\$ 18.629.990,08	R\$ 14.176.277,71	R\$ 4.453.712,37


Ricardo dos Santos Freitas
CONTADOR

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN), através do setor de fiscalização de obras e posturas, torna público que, no dia 02 de outubro de 2021, lavrou o Auto de Infração nº 1107, que será lançado no cadastro 20553 do Lote Urbano 03, da Quadra 29 do Setor 07, por infringir o Artigos 175, 178 da Lei nº 125/1986, por construir sem a licença de construção obrigatória. A infração corresponde à multa de 11 (onze) UPF – Unidade de Padrão Fiscal do município de Vilhena.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN), através do setor de fiscalização de obras e posturas, torna público que, no dia 08 de fevereiro de 2021, lavrou o Auto de Infração nº 1098, que será lançado no cadastro 11369 do Lote Urbano 18, da Quadra 37 do Setor 15, por infringir o Artigos 157, 158, 187, 188 da Lei nº 125/1986, por possuir fossa na calçada ou logradouro público. A infração corresponde à multa de 100 (cem) UPF – Unidade de Padrão Fiscal do município de Vilhena.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN), através do setor de fiscalização de obras e posturas, torna público que, no dia 23 de março de 2021, lavrou o Auto de Infração nº 1351, que será lançado no cadastro 22792 do Lote Urbano 17, da Quadra 20 do Setor 26, por infringir o Artigos 175, 176, 177, 178 da Lei nº 125/1986 e Lei 195/2019, por construir sem a licença de construção obrigatória. A infração corresponde à multa de 13 (treze) UPF – Unidade de Padrão Fiscal do município de Vilhena.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN), através do setor de fiscalização de obras e posturas, torna público que, no dia 31 de março de 2021, lavrou o Auto de Infração nº 1356, que será lançado no cadastro 26391 do Lote Urbano 15, da Quadra 07 do Setor 80, por infringir o Artigos 175, 176, 177, 178 da Lei nº 125/1986, por construir sem a licença de construção obrigatória. A infração corresponde à multa de 07 (sete) UPF – Unidade de Padrão Fiscal do município de Vilhena.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN), através do setor de fiscalização de obras e posturas, torna público que, no dia 31 de março de 2021, lavrou o Auto de Infração nº 1354, que será lançado no cadastro 26392 do Lote Urbano 12R, da Quadra 06 do Setor 80, por infringir o Artigos 175, 176, 177, 178 da Lei nº 125/1986, por construir sem a licença de construção obrigatória. A infração corresponde à multa de 09 (nove) UPF – Unidade de Padrão Fiscal do município de Vilhena.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN), através do setor de fiscalização de obras e posturas, torna público que, no dia 31 de março de 2021, lavrou o Auto de Infração nº 1355, que será lançado no cadastro 45300 do Lote Urbano 12A, da Quadra 06 do Setor 80, por infringir o Artigos 175, 176, 177, 178 da Lei nº 125/1986, por construir sem a licença de construção obrigatória. A infração corresponde à multa de 09 (nove) UPF – Unidade de Padrão Fiscal do município de Vilhena.

– Unidade de Padrão Fiscal do município de Vilhena.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN), através do setor de fiscalização de obras e posturas, torna público que, no dia 01 de abril de 2021, lavrou o Auto de Infração nº 1363, que será lançado no cadastro 14470 do Lote Urbano 02, da Quadra 13 do Setor 03, por infringir o Artigos 175,176, 177, 178 da Lei nº 125/1986, por construir sem a licença de construção obrigatória. A infração corresponde à multa de 8,6 (oito virgula seis) UPF – Unidade de Padrão Fiscal do município de Vilhena.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN), através do setor de fiscalização de obras e posturas, torna público que, no dia 10 de junho de 2021, lavrou o Auto de Infração nº 1366, que será lançado no cadastro 15503 do Lote Urbano 15A, da Quadra 77 do Setor 05, por infringir o Artigos 227,§1º, §2º, §3º e Art. 228, 229 da Lei nº 048/2001, por funcionar sem as devidas licenças de localização e funcionamento. A infração corresponde à multa de 50 (cinquenta) UPF – Unidade de Padrão Fiscal do município de Vilhena.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN), através do setor de fiscalização de obras e posturas, torna público que, no dia 09 de dezembro de 2021, lavrou o Auto de Infração nº 1392, que será lançado no cadastro 315 do Lote Urbano 10, da Quadra 19 do Setor 01, por infringir o Artigos 175,176, 177, 185 e 186 da Lei nº 125/1986, por construir sem a licença de construção obrigatória. A infração corresponde à multa de 10 (dez) UPF – Unidade de Padrão Fiscal do município de Vilhena.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN), através do setor de fiscalização de obras e posturas, torna público que, no dia 15 de dezembro de 2021, lavrou o Auto de Infração nº 1394, que será lançado no cadastro 611 do Lote Urbano 11, da Quadra 40 do Setor 01, por infringir o Artigos 175,176, 177, 178 da Lei nº 125/1986 e Art. 5º da Lei 195/2019, por construir sem a licença de construção obrigatória. A infração corresponde à multa de 22,8 (vinte e dois virgula oito) UPF – Unidade de Padrão Fiscal do município de Vilhena.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN), através do setor de fiscalização de obras e posturas, torna público que, no dia 31 de março de 2021, lavrou o Auto de Infração nº 1358, que será lançado no cadastro 45889 do Lote Urbano 02A, da Quadra 09 do Setor 80, por infringir o Artigos 175,176, 177, 178 da Lei nº 125/1986, por construir sem a licença de construção obrigatória. A infração corresponde à multa de 6,7 (seis virgula sete) UPF – Unidade de Padrão Fiscal do município de Vilhena.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN), através do setor de fiscalização de obras e posturas, torna público que, no dia 31 de março de 2021, lavrou o Auto de Infração nº 1357, que será lançado no cadastro 26442 do Lote Urbano 07, da Quadra 10 do Setor 80, por infringir o Artigos 175,176, 177, 178 da Lei nº 125/1986, por construir sem a licença de construção obrigatória. A infração corresponde à multa de 09 (nove) UPF – Unidade de Padrão Fiscal do município de Vilhena.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN), através do setor de fiscalização de obras e posturas, torna público que, no dia 31 de março de 2021, lavrou o Auto de Infração nº 1360, que será lançado no cadastro 45504 do Lote Urbano 07A, da Quadra 16 do Setor 80, por infringir o Artigos 175,176, 177, 178 da Lei nº 125/1986, por construir sem a licença de construção obrigatória. A infração corresponde à multa de 5,9 (cinco virgula nove) UPF – Unidade de Padrão Fiscal do município de Vilhena.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN), através do setor de fiscalização de obras e posturas, torna público que, no dia 31 de março de 2021, lavrou o Auto de Infração nº 1362, que será lançado no cadastro 26602 do Lote Urbano 07R, da Quadra 16 do Setor 80, por infringir o Artigos 175,176, 177, 178 da Lei nº 125/1986, por construir sem a licença de construção obrigatória. A infração corresponde à multa de 09 (nove) UPF – Unidade de Padrão Fiscal do município de Vilhena.

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA (INTERINO)
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**